



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI N° 19957.010181/2022-25

Reg. Col. 2816/23

Acusados: FC2 Broker Ltda. - “FC2” ou “Acusada”
Fabio dos Santos Carvalho – “Fabio” ou “Acusado”

Assunto: Alegada oferta de valores mobiliários sem obtenção de registro ou dispensa.

Relatório

I. OBJETO E ORIGEM

1. O processo foi instaurado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE para apurar a eventual responsabilidade da FC2 Broker Ltda (“FC2”), como ofertante, e por Fabio dos Santos Carvalho como seu representante, por supostamente terem realizado oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da então vigente Instrução CVM nº 400/03, e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03.

II. ACUSAÇÃO: MATERIALIDADE

2. A SRE dividiu sua análise conforme os produtos de investimento que alega terem sido oferecidos pela F2C, chamados de FC2Cripto, SmallCoin, BITSoja, Token Imobiliário e BitBroker. Todos eles tinham a forma de *tokens*.

FC2Cripto, da BITSoja e da Smallcoin

3. Primeiramente, a área técnica verificou que esses três tokens eram ofertados no website da FC2Broker: FC2Cripto, BITSoja e SmallCoin. De acordo com o regulamento que a F2C disponibilizava em seu website (doc. 1567071), esses tokens consistiam em:

“3. O token FC2 Cripto é indexado nas três principais criptomoedas: Bitcoin BTC, Litecoin LTC e Ethereum ETH e a variação média semanal será também a variação média desse token, atualizado 1 vez na semana; A Bitsoja – nosso token mais conservador – é indexado ao saco de 60kg de soja no Mato Grosso, também atualizado semanalmente, divulgado pelo IMEA (Instituto Mato-grossense de Economia Agrícola); O Smallcoin é o nosso token mais arriscado e é indexado a 5 pequenas moedas promissoras divulgadas e escolhidas pela corretora, podendo ser alteradas se convier em nossas análises (todos os detalhes de cada produto está amplamente divulgado no site da exchange e em nossas redes sociais); Outros tokens poderão ser criados e divulgados em suas apresentações;”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

4. De início, a SRE entendeu que o FC2Cripto e o BITSoja estão atrelados a outros ativos e seriam previamente definidos, não havendo espaço para a gestão ativa do ofertante com o fim de obter maior rentabilidade. Também teve a SRE o cuidado de obter a análise da Superintendência de Relações com o Mercado de Intermediários – SMI, que emitiu parecer concluindo que nenhum dos tokens correspondia a contrato derivativo, o que também atrairia a obrigatoriedade de registro. No caso das "Smallcoins", a SRE afirmou que a FC2 não apenas vende um token correspondente a uma composição fixa de criptomoedas, mas também prestaria um serviço de análise contínua que pode resultar na alteração da composição da cesta. Tal atuação possuiria relevante impacto no retorno verificado pelos investidores e constituiria o esforço de terceiro caracterizador de contrato de investimento coletivo.

5. A SRE elaborou um quadro onde analisou a proposta de investimento relacionada aos três tokens, sob a ótica do “teste” para verificar se dado investimento constitui contrato de investimento coletivo, nos termos do art. 2º, IX, da Lei nº 6.385/76. Nesse contexto, inicialmente, observou todas as características apenas em relação ao token SmallCoin.

	FC2Cripto	BITSoja	Smallcoins
Há investimento?	Sim. Os investidores aplicam recursos financeiros, com o fim de obter valorização de suas aplicações.	Sim. Os investidores aplicam recursos financeiros, com o fim de obter valorização de suas aplicações.	Sim. Os investidores aplicam recursos financeiros, com o fim de obter valorização de suas aplicações.
Esse investimento é formalizado por um título, ou por um contrato?	Sim, o aceite aos termos estabelecidos pela FC2Broker em seu website já cumpre este requisito. (versão disponível atualmente - 1602350)	Sim, o aceite aos termos estabelecidos pela FC2Broker em seu website já cumpre este requisito. (versão disponível atualmente - 1602350)	Sim, o aceite aos termos estabelecidos pela FC2Broker em seu website já cumpre este requisito. (versão disponível atualmente - 1602350)
O investimento é coletivo?	Sim, na medida em que é oferecido indistintamente e pode ser adquirido por vários investidores, de modo que os esforços do empreendedor são padronizados e direcionados à coletividade.	Sim, na medida em que é oferecido indistintamente e pode ser adquirido por vários investidores, de modo que os esforços do empreendedor são padronizados e direcionados à coletividade.	Sim, na medida em que é oferecido indistintamente e pode ser adquirido por vários investidores, de modo que os esforços do empreendedor são padronizados e direcionados à coletividade.
Alguma forma de remuneração é oferecida aos investidores?	Sim, o investidor é atraído pela possibilidade de ganhos especulativos por meio do token. Ademais, o regulamento previa inclusive a cobrança de uma taxa de corretagem sobre a rentabilidade. (1567071)	Sim, o investidor é atraído pela possibilidade de ganhos especulativos por meio do token. Ademais, o regulamento previa inclusive a cobrança de uma taxa de corretagem sobre as ordens de compra e venda. (1567071)	Sim, o investidor é atraído pela possibilidade de ganhos especulativos por meio do token. Ademais, o regulamento previa inclusive a cobrança de uma taxa de corretagem sobre a rentabilidade. (1567071)
A remuneração oferecida tem origem nos esforços do empreendedor ou de terceiros?	Não, em tese o rendimento que pode ser obtido pelo investidor apenas acompanha o rendimento das criptomoedas pré-selecionadas.	Não, em tese o rendimento que pode ser obtido pelo investidor apenas acompanha o rendimento do valor da soja.	Sim, uma vez que há a possibilidade de gestão da composição das Smallcoins conforme a análise dos Ofertantes, de maneira relevante na valorização do token.
Houve oferta pública?	Sim, por meio da internet.	Sim, por meio da internet.	Sim, por meio da internet.

6. Posteriormente, ao responder ofícios que a SRE lhes enviou (doc. 1567074 e 1567075), os Acusados afirmaram que até então haviam captado pouco mais de R\$ 580.000,00 (doc. 1567077), que estariam “*perfeitamente de acordo com as observações apresentadas*”, e que iriam “*alterar o regulamento e todas as informações para as moedas definidas e já fixadas no token, na quantidade exata de cada uma, sem interferência de gestão.*”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

7. Com isso, foi realizada nova análise da descrição dos tokens disponíveis à época e observou-se no site a previsão de que a ofertante teria a prerrogativa de promover alteração da cesta de criptomoedas que compõem o índice, conforme o entendimento dos Ofertantes (doc. 1567078). Nesse sentido, a Acusação destaca o seguinte trecho do site da Acusada:

"Nessa classe de tokens disponibilizados pela BROKER, atrelamos 2 tokens à uma cesta de criptomoedas, formando assim um conjunto de criptomoedas diversificadas - uma forma de investir sem correr grandes riscos, e de forma facilitada, pois nosso sistema separa em partes iguais e adquire as criptomoedas pelos melhores preços durante o mês. Nesse caso, a rentabilidade tende a ser melhor do que investindo sozinho, visto que somado com os demais investidores é possível adquirir por melhores preços no decorrer do período. Isso se chama convexidade, que é basicamente a minimização de perdas com potencialidade ilimitada de valorização".

8. Com isso, a Acusação afirma que a FC2 não só faz a gestão da composição das cestas de criptomoedas, como também atuaria decidindo o melhor momento para adquiri-las, tendo ainda mais relevância no resultado final dos investidores. Assim, a SRE entendeu que ambos os *tokens*, FC2Cripto e SmallCoins, reuniriam todas as características de valor mobiliário previstas no art. 2º, IX, da Lei nº 6.385/76, conforme tabela:

	FC2Cripto	SmallCoins
Há investimento?	Sim. Os investidores aplicam recursos financeiros, com o fim de obter valorização de suas aplicações.	Sim. Os investidores aplicam recursos financeiros, com o fim de obter valorização de suas aplicações.
Esse investimento é formalizado por um título, ou por um contrato?	Sim, o aceite aos termos estabelecidos pela FC2BRoker em seu website já cumpre este requisito.	Sim, o aceite aos termos estabelecidos pela FC2BRoker em seu website já cumpre este requisito.
O investimento é coletivo?	Sim, na medida em que é oferecido indistintamente e pode ser adquirido por vários investidores, de modo que os esforços do empreendedor são padronizados e direcionados à coletividade.	Sim, na medida em que é oferecido indistintamente e pode ser adquirido por vários investidores, de modo que os esforços do empreendedor são padronizados e direcionados à coletividade.
Alguma forma de remuneração é oferecida aos investidores?	Sim, o investidor é atraído pela possibilidade de ganhos especulativos por meio do token. Ademais, como pode ser visto na página de internet, foi dada a informação da existência de rentabilidade mensal.	Sim, o investidor é atraído pela possibilidade de ganhos especulativos por meio do token. Ademais, como pode ser visto na página de internet, foi dada a informação da existência de rentabilidade mensal.
A remuneração oferecida tem origem nos esforços do empreendedor ou de terceiros?	Sim, uma vez que fazendo uso dos valores obtidos coletivamente é feita uma análise a respeito do melhor momento para adquirir as criptomoedas, além da possibilidade de gestão da composição das FC2Criptos conforme a análise dos Ofertantes	Sim, uma vez que fazendo uso dos valores obtidos coletivamente é feita uma análise a respeito do melhor momento para adquirir as criptomoedas, além da possibilidade de gestão da composição das Smallcoins conforme a análise dos Ofertantes.
Houve oferta pública?	Sim, por meio da internet.	Sim, por meio da internet.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9. Com base em tais argumentos, a Acusação conclui que a FC2 e seu responsável realizaram oferta pública de contratos de investimento coletivo, nas formas da FC2Cripto e da SmalCoin, e que tal oferta teria sido irregular, pois feita sem o registro prévio na CVM ou sua dispensa pela autarquia.

Token Imobiliário

10. A SRE destaca do regulamento do Token Imobiliário (doc. 1567080) que através dele seria possível investir na construção e venda de imóveis de forma conjunta, tendo rentabilidade líquida de até 25%. Isto é, os investidores poderiam adquirir tokens representativos de uma fração de um imóvel a ser construído e comercializado em valor suficiente para proporcionar o rendimento prometido. Ao analisar o Token Imobiliário, afirmou estarem presentes todas as características de valor mobiliário conforme o art. 2º, IX, da Lei nº 6.385/76 nos seguintes termos:

	Token Imobiliário
Há investimento?	Sim. Os investidores aplicam recursos financeiros, com o fim de obter valorização de suas aplicações.
Esse investimento é formalizado por um título, ou por um contrato?	Sim, o aceite aos termos estabelecidos pela FC2BRoker em seu website já cumpre este requisito. (versão disponível atualmente - 1602350)
O investimento é coletivo?	Sim, na medida em que é oferecido indistintamente e pode ser adquirido por vários investidores, de modo que os esforços do empreendedor são padronizados e direcionados à coletividade.
Alguma forma de remuneração é oferecida aos investidores?	Sim, até 25% líquido de rentabilidade.
A remuneração oferecida tem origem nos esforços do empreendedor ou de terceiros?	Sim, uma vez que o imóvel seria construído e comercializado sem o esforço do investidor.
Houve oferta pública?	Sim, por meio da internet.

11. Ao questionar a FC2 sobre a oferta do Token Imobiliário (1567081 e 1567082), a empresa respondeu que suspendeu a oferta, que só teria chegado a vender dois tokens, no valor total de R\$50.000,00, e que devolveu os valores corrigidos aos adquirentes (1567083).

12. Com isso, a SRE concluiu que a FC2 e seu responsável realizaram oferta de valores mobiliários de contratos de investimento coletivo, na forma dos Tokens Imobiliários, e que tal oferta foi irregular, porque se deu sem o registro prévio ou sua dispensa.

Bit Broker

13. Finalmente, também seria um token supostamente ofertado na página da internet da FC2 o BitBroker. Este era divulgado por meio do seguinte apelo (doc. 1567086):

"Retorno mensal sobre os lucros da corretora de 5%. Todos os lucros com corretagens e taxas e operações realizadas pela BROKER serão repassados aos detentores desse token, mensalmente".

14. Assim como em relação aos demais *tokens*, a Acusação resumiu sua análise sobre o produto constituir um contrato de investimento coletivo numa tabela, a seguir reproduzida:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

	Bit Broker
Há investimento?	Sim. Os investidores aplicam recursos financeiros, com o fim de obter valorização de suas aplicações.
Esse investimento é formalizado por um título, ou por um contrato?	Sim, o aceite aos termos estabelecidos pela FC2BRoker em seu website já cumpre este requisito. (versão disponível atualmente - 1602350)
O investimento é coletivo?	Sim, na medida em que é oferecido indistintamente e pode ser adquirido por vários investidores, de modo que os esforços do empreendedor são padronizados e direcionados à coletividade.
Alguma forma de remuneração é oferecida aos investidores?	Sim, 5% sobre os lucros da corretora.
A remuneração oferecida tem origem nos esforços do empreendedor ou de terceiros?	Sim, conforme descrito o rendimento viria das atividades da Ofertante.
Houve oferta pública?	Sim, por meio da internet.

15. Quando questionados (doc. 1567086) acerca desse token, os Acusados afirmaram que esse token não teria chegado nem a ser disponibilizado para aquisição na plataforma e que estariam suspendendo a oferta (doc. 1567089).

16. A SRE concluiu tratar-se de oferta pública irregular de valores mobiliários.

17. A Acusação também afirma que a FC2 teria realizado repetidamente ofertas públicas irregulares de valores mobiliários, em agravante da irregularidade. Afirma que a FC2 teria demonstrado em suas respostas aos ofícios estar ciente de seu equívoco, e mesmo assim após algum tempo oferecia um novo produto com características de contrato de investimento coletivo, totalizando ao menos quatro ofertas distintas no período investigado.

III. ACUSAÇÃO: AUTORIA

18. A SRE imputou a responsabilidade pelas infrações à (i) FC2, por ser a responsável pelos endereços eletrônicos utilizados nas ofertas e por se apresentar como responsável desses endereços nas respostas dos ofícios encaminhados, e (ii) ao Sr. Fabio dos Santos Carvalho, com base no art. 56-B da Instrução CVM nº 400/03, por ter-se identificado como responsável pela FC2 e identificar-se como sócio administrador em uma de suas respostas (doc. 1567090).

IV. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA, MANIFESTAÇÃO DA PFE E COMUNICAÇÃO AO MPF

19. Em observância ao disposto no art. 5º, parágrafo único, II, da RCVM 45/2021, foram enviados ofícios aos Acusados acerca dos fatos imputados¹. As respostas dos Acusados foram mencionadas neste Relatório.

20. A Procuradoria Federal Especializada junto à CVM, no Parecer nº 00185/2022/GJU - 4/PFE-CVM/PGF/AGU, de 13.10.2022², concluiu restarem atendidos os requisitos processuais da peça acusatória exigidos pela Resolução CVM nº 45/21.

¹ Ofício nº 14 (1567068), Ofício nº 116 (1567074), Ofício nº 143 (1567075), Ofício nº 160 (1567081), Ofício nº 169 (1567082) e Ofício nº 377 (1567086), todos de 2021 e da SRE – GER-3.

² Doc. 1653399.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

21. Em 06.12.2022, foi enviada cópia integral dos autos ao MPF/MT³.

V. DEFESA

22. Os Acusados foram citados⁴ e não apresentaram suas razões de defesa.

VI. DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO E PAUTA DE JULGAMENTO

23. Na reunião do Colegiado de 21.03.2023, o Processo foi sorteado à minha relatoria⁵.

24. Em 9 de janeiro de 2024, foi publicada pauta de julgamento no Diário Eletrônico da CVM, em cumprimento ao disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 45/2021.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024.

João Accioly

Diretor Relator

³ Doc. 1660809.

⁴ A citação de Fábio dos Santos Carvalho foi efetuada por correspondência, com Aviso de Recebimento (AR) datado de 14.12.2022 (1687710), tendo o acusado, inclusive, solicitado acesso aos autos (1705894), que foi concedido em 25.01.2023. Enquanto isso, a FC2 Broker foi inicialmente citada por correspondência, porém houve sua devolução (1678733), por esta razão, procedeu-se a citação por Edital de Citação em 24.01.2023 (1705001), nos termos do Ofício Interno nº 15/2021/CVM/SPS/GCP (1704992).

⁵ Doc. 1743776.